



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

OFÍCIO Nº 966/GAB/2016

EM 25OUT2016

**Ilustríssimo Senhor Superintendente da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, seccional do Rio de Janeiro (“OAB-RJ”), vem, por seu presidente, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor para, ao final, requerer o quanto segue.

1. Há alguns meses, por meio da Instrução Normativa nº 1.608 de 18 de janeiro de 2016 (“IN 1608/2016”), a Receita Federal do Brasil (“RFB”) regulamentou o processo eletrônico para transmissão e entrega de documentos digitais em processos administrativos fiscais eletrônicos.
2. A OAB-RJ entende perfeitamente a necessidade de modernização tecnológica imposta pela realidade cada vez mais informatizada e louva a iniciativa da RFB de digitalizar processos e fornecer aos contribuintes, de uma forma geral, a possibilidade de peticionar por meio eletrônico.
3. A OAB-RJ também congratula a RFB pela iniciativa de promover e participar de eventos aberto ao público em geral, em que as Autoridades Fiscais puderam apresentar essa plataforma eletrônica e esclarecer dúvidas sobre o seu funcionamento.
4. No entanto, passados já alguns meses desde a instituição dessa plataforma, a OAB-RJ tem notado que ela apresenta falhas, algumas graves a ponto de comprometer o próprio exercício do direito de petição e de defesa do cidadão.
5. Além de falhas, a OAB-RJ entende que há também espaço para aperfeiçoamento e aprimoramento desse sistema.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

.02.

6. Por isso, no exercício de sua função de defesa dos direitos e garantias fundamentais do cidadão e de contribuição para o incremento das instituições jurídicas, a OAB-RJ vem, respeitosamente, apresentar uma breve lista anexa, apontando falhas e sugestões de aprimoramento do sistema, para consideração e providências de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.



**Felipe Santa Cruz**  
**Presidente da OAB/RJ**



**Maurício Pereira Faro**  
**Presidente da Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB/RJ**



**Gilberto Fraga**  
**Vice Presidente da Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB/RJ**



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Estado do Rio de Janeiro*  
*Secretaria do Gabinete*

**ANEXO – LISTA DE FALHAS E SUGESTÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DIGITAIS**

**I. Ausência de comprovação de protocolo no momento em que ele é realizado**

1. No momento imediato em que é feito o envio e a transmissão do documento à Receita Federal, o programa gera apenas uma mensagem padronizada identificando que foi efetuado o carregamento do arquivo.

2. Ocorre que não há, nessa mensagem, qualquer identificação de data, de hora e do número do processo que permita comprovar nesse momento que o contribuinte fez ou, ao menos, tentou efetuar o protocolo do documento.

3. Apenas posteriormente, quando do recebimento, pela Receita Federal, do documento enviado é que é gerada e enviada ao contribuinte uma mensagem de confirmação do protocolo com esses dados.

4. **O problema é que até que essa mensagem apareça na caixa postal do contribuinte, ele não tem qualquer meio de comprovar que efetuou ou tentou efetuar o protocolo.**

5. Essa é uma falha muito grave do sistema, já que, por vezes, o que se tem visto na prática é que pode haver uma demora para o recebimento dessa mensagem de confirmação e, mais do que isso, há situações em que a mensagem enviada posteriormente à caixa postal do contribuinte dá conta de que houve algum erro no processamento e transmissão do documento. Já houve casos em que essa mensagem de erro chegou até mesmo depois do decurso do prazo originalmente previsto para o protocolo da petição/recurso.

7. Diante desse cenário de insegurança com relação à realização do protocolo, a OAB/RJ solicita respeitosamente a pronta correção do sistema para que, no momento inicial em que o contribuinte efetua o protocolo pelo sistema, antes mesmo da mensagem de confirmação, já conste a identificação da data, hora e processo em relação ao qual o contribuinte buscou efetuar o protocolo, como forma de se assegurar a necessária prova do protocolo para os seus devidos fins.

**II. Bloqueio de protocolo até ciência de intimação**



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

.02.

8. O sistema, atualmente, tem impedido a realização de protocolo até que o contribuinte tome ciência de eventual decisão/intimação lançada em sua caixa postal.

9. O direito de protocolo decorre do direito fundamental de petição aos órgãos públicos e não deveria ser tolhido ou condicionado à ciência/intimação de outro processo.

10. Essa restrição se torna ainda mais grave quando, eventualmente, o procurador que precisa efetuar um protocolo em um processo não está habilitado ou não tem poderes para tomar ciência de decisão proferida em outro processo.

11. Nesse caso, não deveria haver qualquer bloqueio no sistema ao protocolo, que deve acontecer independentemente de qualquer condição.

**III. Impossibilidade do advogado atuar no processo sem autorização eletrônica**

12. O sistema eletrônico de protocolo é totalmente vinculado ao domicílio tributário eletrônico do contribuinte e apenas aqueles habilitados ao acesso ao portal são capazes de autorizar o advogado constituído no processo para efetuar o protocolo eletrônico.

13. Na prática, esse sistema inviabiliza que um advogado, munido de procuração para atuar na causa, efetue protocolos em nome do contribuinte, o que restringe os poderes de representação do advogado, previstos no artigo 5º da Lei nº 8.906/1993.

14. O sistema da Receita Federal deveria ser modificado de tal modo a que o advogado munido de procuração ou mesmo sem procuração, desde que nos casos urgentes, previstos em lei, possa peticionar em nome do contribuinte, independentemente de qualquer prévia habilitação eletrônica. Na impossibilidade de realização dessa habilitação, deveria ser garantido aos advogados a possibilidade de efetuar o protocolo físico da petição, nas agências da Receita Federal, para posterior digitalização.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Gabinete**

.03.

**IV. Indisponibilidade do sistema eletrônico**

15. A IN 1608/2016, em seu artigo 2º, §§ 2º e 3º, prevê que, no caso de indisponibilidade do sistema, é possível o atendimento presencial na RFB para entrega dos documentos digitais.

16. Não obstante, a OAB-RJ entende que, a fim de se conferir maior segurança, transparência e publicidade, a própria RFB, de ofício ou após ser informada da indisponibilidade do sistema por um período superior a sessenta minutos, deveria imediatamente suspender e prorrogar prazos por meio de nota a ser divulgada em seu *site*, evitando-se que o contribuinte tenha que ficar refém do sistema, aguardando o seu restabelecimento para efetuar o protocolo.

17. Além disso, a existência de indisponibilidade deve *ipso facto* autorizar o protocolo físico nas unidades de atendimento presencial, sem quaisquer exigências adicionais, ao contrário do que se tem notícia.

18. Por isso, a OAB-RJ solicita que RFB oriente suas unidades de atendimento a cumprirem rigorosamente a IN 1608/2016, efetuando o protocolo físico em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, sem exigir, por exemplo, prévio agendamento mediante senha, o protocolo apenas nos últimos cinco dias de prazo ou mesmo o protocolo até o último dia do prazo no horário de funcionamento da unidade da RFB. Nessa última hipótese, em caso de indisponibilidade do sistema no último dia do prazo, após o horário de funcionamento da unidade da RFB, entende-se que deve ser possível a recepção do documento no dia útil seguinte na unidade da RFB.

**V. Equívocos formais ou falhas digitais na apresentação de documentos**

19. A OAB-RJ entende que devem ser aplicáveis ao processo administrativo fiscal eletrônico, de forma subsidiária e supletiva, as normas do Novo Código de Processo Civil que permitem que o jurisdicionado saneie eventuais erros formais existentes no processo, de modo a se prestigiar a resolução do mérito da controvérsia, nos termos previstos no artigos 4º, 139, IX, 932, 938 daquele diploma legal.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

.04.

20. Assim, embora caiba a parte e seus procuradores zelar pela correção e regularidade dos atos processuais, inclusive aqueles relacionados ao envio e à transmissão de documentos digitais, eventuais irregularidades formais não devem comprometer o processo e o seu devido prosseguimento.

21. Assim, por exemplo, eventuais falhas na representação, problemas na assinatura de petições, erros no envio, na formatação e na transmissão de documentos devem ser saneados, intimando-se a parte com a providência a ser tomada para se sanear o vício existente.

**VI. Aprimoramento da plataforma eletrônica**

22. Embora a OAB-RJ reconheça que o programa atualmente disponibilizado é a versão inicial para essa nova forma de processo eletrônico, algumas medidas poderiam ser tomadas para incrementá-lo.

23. Atualmente, para realização do protocolo é necessário concomitantemente o acesso ao *site* da RFB e a utilização de um programa instalado no computador do usuário para realização do protocolo.

24. O envio dos documentos direta e integralmente a partir do *site*, sem a necessidade do programa, como ocorre no caso da maioria das plataformas de processo eletrônico digital, tornaria a realização do protocolo mais simples, fácil, rápida e menos sujeita a eventuais incompatibilidades técnicas que a instalação do programa pode apresentar.

25. O imediato *upload* do documento para o processo eletrônico logo após o protocolo também conferiria maior segurança à parte, que, ato contínuo ao protocolo, poderia visualizar o processo e conferir se os documentos foram transmitidos corretamente.